



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.010/2006.**

**Altera o Artigo nº. 226 da Lei nº. 762 de 22 de dezembro de 2000 (Código Tributário do Município) que instituiu no Município de Bayeux a Taxa de Iluminação Pública, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 226 da Lei 762/2000 ( Código Tributário do Município) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 226 .- A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será cobrada mediante alíquotas de contribuição conforme a quantidade de consumo em Kw/h e de acordo com a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei."

**Parágrafo Único** - O convênio a que se refere o parágrafo § do Art. 227, deverá ser objeto de aditamento em suas cláusulas e condições para atender ao que dispõe o artigo 226 deste Código.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2007, revogadas as disposições contrárias.

Bayeux, 31 de outubro de 2006.

**JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux